



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## DECRETO Nº 59 de 29 de Julho de 2020.

Dispõe sobre alterações referentes à suspensão de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias, por prazo determinado, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Dom Silvério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dom Silvério e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação determinada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que em 06 de abril de 2020 o Ministério da Saúde expediu o boletim epidemiológico nº 07 recomendando que a **"partir de 13 de abril, os**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)";**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, na forma dos boletins epidemiológicos de nº 07/2020 e 08/2020, conceitua o Distanciamento Social Seletivo - DSS, como sendo a "**estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco**" indicando como objetivo "**promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver**";

## **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as alterações referentes à suspensão de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas.

Art. 2º Ficam suspensos, por prazo determinado, os alvarás de localização e funcionamento que tenham sido emitidos, ou mesmo a emissão de novos alvarás, para realização de todas as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, exceto para:

- I – Farmácias e drogarias;
- II – Supermercados, mercados, açougues e padarias;
- III – Lojas de venda de alimentos para animais;
- IV – Comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Pontos de venda de gás GLP;
- VI – Agências bancárias e similares;
- VII – Setores industriais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimentos de casos de urgência e emergência;

X – Serviço Funerário.

§1º Os estabelecimentos listados no Art. 2º no Decreto Nº 59 de 29 de julho de 2020, seguirão o seguinte horário de funcionamento;

I – Dias 30/07/2020 (Quinta-feira) e 31/07/2020 (Sexta-feira); de 08:00 às 16:00 horas;

II – Dia 01/08/2020 (Sábado) de 08:00 às 14:00 horas;

III – Dia 02/08/2020 (Domingo): Fechado.

Parágrafo Primeiro – Os bares, lanchonetes e restaurantes não poderão funcionar no período em nenhuma modalidade estando vedado inclusive o funcionamento interno e comercialização via *delivery*.

Parágrafo Segundo - Os setores industriais de que se trata no Art. 2º não terão o seu horário de funcionamento alterado.

Art. 3º Os estabelecimentos listados no artigo anterior, deverão continuar adotando as medidas sanitárias já vigentes no Município e estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 4º No período de vigência do presente Decreto ficarão suspensos os serviços da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, sendo mantidos apenas os serviços de limpeza urbana.

Art. 5º O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente as ações de prevenção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

e combate à disseminação da pandemia do CONVID-19 serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim através de ato específico.

§1º Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Art. 6º Fica determinado que as disposições deste Decreto aplicam-se a partir de 30 de julho de 2020 e vigorarão até 02 de agosto de 2020.

Art.7º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 29 de julho de 2020.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal